

PORTARIA Nº 1.282/2026**DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 37.023/2026, tendo em vista o que consta no processo nº **46483/2026**, resolve:

Art. 1º Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE – Conselho Comunitário Escolar **EMEBTI NEWTRO FERREIRA DE ALMEIDA** CNPJ **66.995.962/0001-36**, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola**, obedecida à Lei nº 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº 6339, de 29 de dezembro de 2009 e a escrituração Contábil e fiscal de responsabilidade do CCE da unidade de ensino vinculada à rede municipal de educação, far-se-á em obediência ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1422, de 19 de dezembro de 2013, as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem repassados em 2026 ao CCE devem ser destinados à implantação e desenvolvimento de suas atividades, a saber:

- I) Atividades pedagógicas, relacionadas ao incentivo à docência;
- II) Atividades administrativas, relacionadas à regularização do CCE;
- III) Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;
- IV) Aquisição de material de consumo;
- V) Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- VI) Pagamento de honorários de contador para a escrituração contábil e fiscal;

Art. 3º A escrituração contábil e fiscal de que trata o artigo 1º desta Portaria, deve ser confiada, exclusivamente, a profissional com título de contador, devidamente registrado em órgão de classe, considerando a especificidade técnica que envolve a realização do trabalho e a necessidade de utilização de certificado digital para assinatura e transmissão de dados. Sem prejuízo de outras atividades necessárias ao cumprimento do disposto na IN nº 1422/2013, incumbe ao profissional contratado o seguinte:

- I. Entregar da EFD - Reinf e emitir guia de INSS retido
- II. Confeccionar guias de outros impostos retidos;
- III. Entregar mensalmente de E-Social;
- IV.



V. Confeccionar prestações de contas nos formulários de todos os recursos recebidos e administrados pela EMEB, seguindo especificidades de cada um;

VI. Entregar DIRF 2025; Entrega da DCTF Web;

VII. Fazer contabilidade do exercício 2026, incluindo confecção das Demonstrações contábeis e livros;

VIII. Entregar Escrituração contábil Digital do exercício 2026, em conformidade com IN 1422/2013;

IX. Ser procurador da EMEB para transmissão de Declarações para Receita Federal;

X. Realizar alteração cadastral junto aos órgãos públicos;

XI. Realizar outras tarefas correlatas.

Art. 4º O cálculo do valor dos recursos a serem repassados tomará por base o número de matrículas de estudantes na unidade de ensino, observado ainda o seguinte:

Parágrafo único Para unidade de ensino de educação integral, o valor *per capita* por matrícula será de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

I. Do valor total a ser repassado, 100% serão destinados a despesas de custeio.

II. Será repassado, ainda, o valor adicional de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** o qual **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** será destinado ao custeio de despesas fixas, de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** para regularização de despesas jurídicas e cartorárias do CCE, junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais e **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** para materiais gráficos.

Art. 5º As despesas inerentes ao pagamento dos honorários do contador no valor de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)** são consideradas "atividades administrativas", nos termos da alínea "a", artigo 2 da Lei 496, 10 de abril de 2000, admitindo seu custeio, mediante utilização de recursos repassados através do **Programa Municipal Direto na Escola – PMDDE**.

Art. 6º O Conselho será contemplado com recursos financeiros previstos nesta Portaria desde que esteja regularmente constituído.

Art. 7º Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 5º será repassada em parcela única, sendo depositada até 10 de julho de 2026, em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

§ 1º Não haverá reajuste do valor fixado para repasse.



§ 2º Ocorrendo paralisação das atividades da unidade de ensino, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SF.

§ 3º A realização das despesas autorizadas na forma do artigo 2º desta Portaria limita-se ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por compra ou serviço, em obediência ao Decreto Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º O gestor da unidade de ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:

I – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;

II – Os órgãos deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;

III – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em modo próprio, devidamente assinadas e registradas;

IV – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;

V – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/SF, a respeito.

Art. 9º Antes de realizar as despesas, deverá ser elaborado o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação /SF – Subsecretaria Financeira.

§ 1º O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

§ 2º Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 10 É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.

Art. 11 Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do Conselho.

Parágrafo Único: No campo “observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “**Pago com Recursos Repassados pela PMCI**”.



Art. 12 As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, aplicando-se as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SF e legislação vigente.

Art. 13 A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2026, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/SF e entregue até 31 de dezembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

§ 1º A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009.

§ 2º Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

Art. 14 Os documentos de prestação de contas dos recursos repassados, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão escaneados e enviados por e-mail para a Subsecretaria Financeira/SEME.

Parágrafo Único. A unidade de ensino deverá manter em arquivo original da referida documentação.

Art. 15 Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (Conselho) a saber:

- I. Órgão/Unidade: 17.03- Fundo Municipal de Educação
- II. Projeto/Atividade: 2.162- Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental
- III. Natureza de Despesa: 3.3.50.43.08.000- Subvenções Sociais
- IV. Fonte: 150000250001
- V. Valor: R\$41.700,00 (Quarenta e um mil e setecentos reais)

Art. 16 O valor a ser repassado, conforme dotação indicada no artigo anterior totaliza, R\$ 41.700,00 (Quarenta e um mil e setecentos reais), previstas no orçamento vigente.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

